

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
EXERCÍCIO 2015**

**TABELA 6, DO ANEXO II DA IN 34-2015 – CONTAS FUNDO SAÚDE**

**RELATÓRIO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE  
INTERNO**

**Samuel Zuqui  
Prefeito Municipal**

**Unidade Gestora**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Gestores Responsáveis**  
Francini Marques de Castro Zuqui – CPF: 073.122.867-71

**Contador Responsável**  
Péricles Libardi Palaoro  
CRC-ES: 016839/O-0

**Analista de Controle Interno**  
Eduardo Borges de Medeiros

**Controlador Geral Municipal**  
Ricardo Rios do Sacramento

**Prefeitura:**

Avenida Aníbal de Souza Gonçalves, no. 18 – Acaiaca, 3º Andar – Ed. Milar – Piúma ES – CEP: 29285-000 – Tel: (28) 3520-5243 – email: gabinete@piuma.es.gov.br

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Rua Orídes Fornaciari, 1135 – Centro - Piúma – ES – CEP: 29.285-000 – Tel: (28) 3520-5324 – email: saude@piuma.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO**

**Emitente:** Controladoria Geral Municipal

**Gestor responsável:** Francini Marques de Castro Zuqui

**Exercício:** 2015

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

**1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO**

**1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária**

<b>Código</b>	<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto<sup>1</sup></b>
1	Renúncia de receitas de avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	NÃO
2	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço, bem como, se têm realizado auditoria, através de entidades independentes legalmente habilitadas,	NÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

			utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	
3	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	NÃO
4	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	NÃO
5	Déficit orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	NÃO
6	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	NÃO
7	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	NÃO
8	Registros contábeis - normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	NÃO
9	Despesa - realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/64, art.4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

10	Despesa realização - sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	NÃO
11	Despesa liquidação -	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	NÃO
12	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	NÃO
13	Despesa desvio de Finalidade - de	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	NÃO
14	Despesa auxílios, contribuições e subvenções. -	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	NÃO
15	Despesa subvenção social. -	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	NÃO

Item 2 – Não aplicável eis que o município de Piúma não possui instituto próprio de previdência.

### 1.2 Gestão Patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto <sup>1</sup>
1	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeira foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	NÃO
2	Disponibilidades financeiras - RPPS - contas Específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	NÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

3	Disponibilidades financeiras - RPPS - limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, §1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	NÃO APLICÁVEL
4	Disponibilidades financeiras - RPPS - vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no §2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	NÃO APLICÁVEL
5	RPPS - registro contábil provisões matemáticas	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/64, art.100. Resolução CFC 750/1993, arts. 6º e 10. Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	NÃO APLICÁVEL
6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	NÃO
7	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	NÃO
8	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	NÃO
9	Registros bens	CRFB/88, art. 37,	Avaliar se as	NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

	móveis e imóveis.	caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
10	Registro de bens Permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	NÃO

Itens 2 a 5 – Não aplicável eis que o município de Piúma não possui instituto próprio de previdência.

### 1.3 Demais atos de Gestão

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto <sup>1</sup>
1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	NÃO
2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	NÃO
3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	NÃO
4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37,	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao	NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

		inciso XI.	órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	
5	Pessoal subsídios	- CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	NÃO
6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	NÃO
7	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	NÃO
8	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24,25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	NÃO

## **2. AUDITORIAS REALIZADAS, IRREGULARIDADES E PROPOSIÇÕES**

O PAAI-2015 foi elaborado com o objetivo da CGM promover, em caráter preventivo, a verificação da correta utilização das Instruções Normativas, identificando inconsistências, pontos críticos e suas causas, com vista a propor metodologias e rotinas que permitam reduzir os pontos falhos.

Durante o período programado para a Auditoria, as atividades foram prejudicadas devido ao surgimento de outras demandas prioritárias como elaboração de novas Instruções Normativas Gerais, e auxílio na elaboração de normativas sistêmicas. Outro fator que prejudicou a auditoria foi o não envio da documentação solicitada no tempo aprazado, e ainda, a redesignação do servidor para auxiliar em outras atividades de controle, em especial, no monitoramento da implantação do Portal da Transparência e Ouvidoria da Prefeitura.

Portanto, o PAAI-2015 foi paralisado na 4ª fase pela ausência do envio de algumas informações no período do planejamento, o que levou a suspensão da execução do PAAI, postergando sua avaliação para o exercício de 2016, conforme correspondência interna deste Órgão de Controle ao chefe do executivo.

Dos atos de gestão, encontrava-se previsto apenas auditoria em procedimentos que tiveram como base a IN-CGM nº 023/2014 - que versa sobre a instrução de processos de Pedido Inicial e Pagamento de Compras de Bens ou Contratação de Serviços, por INEXIGIBILIDADE de licitação -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

e IN-CGM nº 17/2014 – que versa sobre instrução de processos de Pedido Inicial de compras de bens ou Contratação de Serviços, por dispensa de licitação – e como o PAAI 2015 não foi concluído no exercício não há como manifestarmos quanto a ocorrência de irregularidades ou proposições ao gestor.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando as informações acima prestadas, quanto a não conclusão de auditorias no exercício de 2015 e ainda, quanto aos documentos que integram a Prestação de Contas Anual que foram entregues a este Órgão Central de Controle Interno, em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas, que foram analisadas, representam ADEQUADAMENTE a posição orçamentária, financeira e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

Piúma – ES, 31 de março de 2016.

**Ricardo Rios do Sacramento**  
**Controlador Geral do Município**